



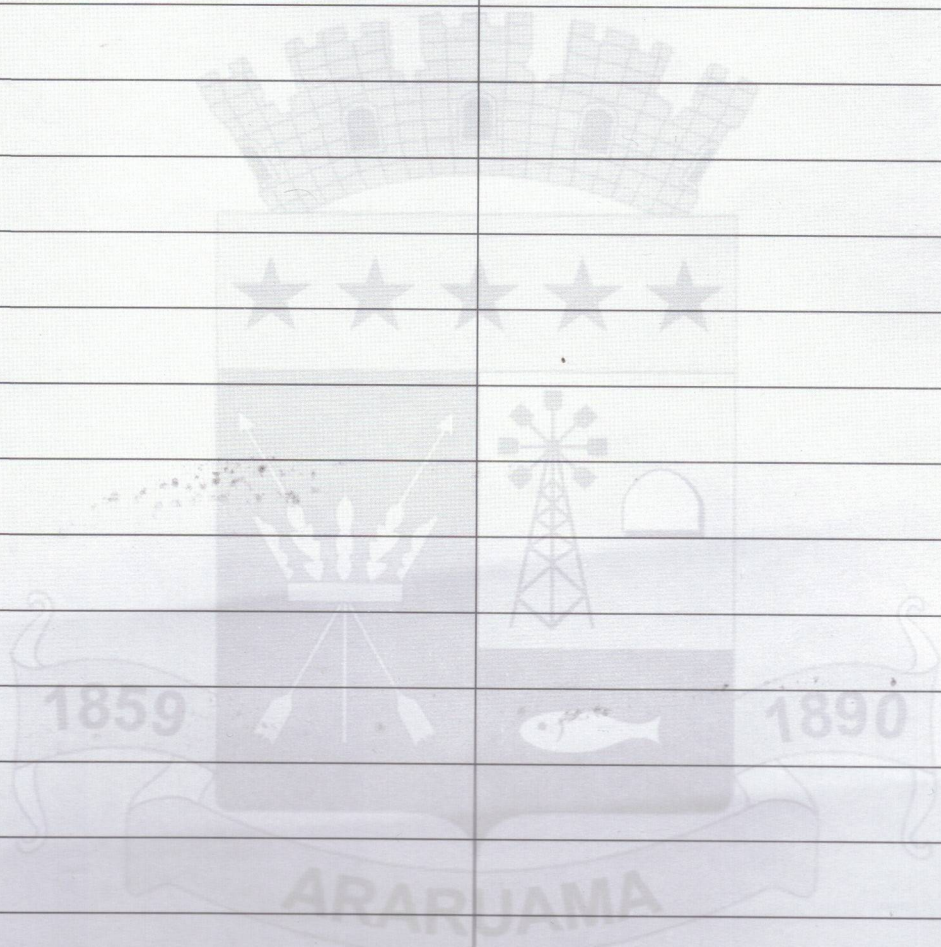
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 1270 / 1 / 2026
DATA: 21/01/2026- 12:38:47
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTO
REQ: TICKET LOG
SENHA: A84W13N

Combi



A(O)

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PE N.º 003/2026

A Ticket Log, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

02) Sobre o item 8.2, 20.1.14 e demais itens que tratam sobre o preço máximo do litro do combustível, "Para os combustíveis, ressalta-se que os valores unitários estimados não configuram teto de pagamento por litro, tendo caráter meramente referencial para a definição da despesa estimada. Os preços efetivamente praticados serão os da bomba no dia do abastecimento, observados os valores divulgados pela ANP e validados pelo sistema eletrônico de gestão, conforme a ser estabelecido na minuta contratual" e "Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço mensal da ANP, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis", informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

03) Sobre o item 23.3 e subitens, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPIÁ
PROCESSO SOB Nº 1270
FLS. Nº 02
EM 21/01/2026
Felipe M.
Assessor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

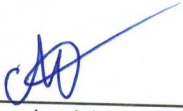
Nº do Processo: 1270


Número de Folhas: 03

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 21 / 01 / 2026.


Assinatura do Funcionário

Proc.	1270/26
Fls.	05
Rubrica	

A COMLI,

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA LICITANTE TICKET LOG LTDA (CNPJ 03.506.307/0001-57)

I – DO RELATÓRIO

A SETRA, em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pelo licitante TICKET LOG LTDA, responde pontualmente aos itens suscitados, nos termos a seguir:

II – DA ANÁLISE DO SANEAMENTO

1. Sobre o uso atual de serviço de gerenciamento de abastecimento por cartão magnético e/ou com chip, e respectivas taxas de administração/desconto:

A Administração não prestará informações sobre fornecedor atual ou taxas praticadas, pois tais dados não configuram elementos indispensáveis para o cumprimento do objeto licitado, nem integram a exigência do Termo de Referência (TR). A divulgação de contrato vigente ou condições contratuais específicas poderia induzir à expectativa de cláusulas de julgamento indevido, violando os princípios da isonomia e da competitividade. A taxa de administração será objeto de julgamento conforme os critérios objetivos do edital, independentemente das condições de contratações pretéritas.

2. Sobre o controle de preço máximo por litro de combustível, observância à ANP e obrigações de credenciamento de novos postos (itens 8.2, 20.1.14 e correlatos do TR):

A solução técnica proposta pelo licitante, que permite ao Gestor da Frota parametrizar valores máximos por litro (inclusive com base nos valores divulgados pela ANP) e bloquear automaticamente transações acima do limite cadastrado, atende às exigências do edital e do TR, desde que as funcionalidades possam ser ajustadas diretamente pelo Gestor Municipal, em tempo real, por posto, região ou tipo de combustível, garantindo que nenhum abastecimento ocorra acima do valor referencial definido. Tal funcionalidade garante o cumprimento do disposto no TR, no sentido de que “os preços práticos praticados serão os da bomba no dia do abastecimento, coletados os valores divulgados pela ANP e validados pelo sistema eletrônico de gestão”, bem como as obrigações de credenciar novas posições quando necessário.

3. Sobre a apresentação da Nota Fiscal e emissão automática (item 23.3 e subitens do TR):

O modelo proposto pelo licitante, de emissão exclusiva de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), disponibilizado por link de acesso na plataforma de gerenciamento, com envio automático de e-

mail comunicando a liberação e anexação de relatório detalhado contendo todas as informações obrigatórias (abastecimentos, veículos, postos, valores, impostos etc.), atende às exigências do edital e do TR , desde que:

- A NF-e e o relatório disponíveis em prazo hábil para conferência e atesto pelo Gestor;
- O sistema garante integridade, rastreabilidade e download/impressão dos documentos para fins de arquivamento e pagamento.

Tal fluxo é compatível com as normas e com as rotinas de gestão pública, garantindo a “emissão automática” e a “apresentação” dos documentos para conciliação, conforme exigido no TR.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SETRA reitera que o edital se encontra regular e apto para prosseguir, sem necessidade de alterações.

Certo de sua atenção,

Araruama, 22 de janeiro de 2026.

Leandro de Sousa Caçador
Diretor de Departamento SETRA
Matrícula 6262-6